

INTERESSADA: MARIA LUCINETE DE SOUZA

ASSUNTO : PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS COM REPROVAÇÃO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 59/2001

PARECER CEE/PE N.º 25 /2001-CEB

APROVAD EM 16/04/2001 COM BASE NO ARTIGO 1º

DA RESOLUÇÃO N.º 10/74 CEE/PE.

I - RELATÓRIO:

A direção da Escola Municipal "José Paulino de Siqueira", Santa Terezinha/PE, dirige-se a este Conselho através do ofício nº 02/2001, solicitando a regularização da vida escolar de MARIA LUCINETE DE SOUZA, cujo relato passamos a expor:

1. A aluna foi reprovada na 6ª série do Ensino Fundamental em 1998, na Escola Santa Terezinha, localizada no Município de Santa Terezinha/PE, recebendo uma Declaração de Transferência, datada de 18 de janeiro de 1999, considerando-a como apta a cursar a 6ª série, ou seja, como "repetente";
2. A interessada efetuou matrícula nas 7ª e 8ª séries nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, na Escola Municipal José Paulino de Siqueira - Santa Terezinha/PE, obtendo êxito.

II - ANÁLISE E VOTO:

É inadmissível que fatos como este, continuem a ocorrer, vez que o regime de progressão parcial, preconizado pela Lei Federal nº 9.394/96 e já em vigor nas Escolas Estaduais desde 1997, ampara o aluno, evitando a repetição de disciplinas nas quais já obtivera êxito.

Tendo em vista sua aprovação nas séries subseqüentes, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos estudos realizados por MARIA LUCINETE DE SOUZA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

Registre-se o presente parecer nos assentamentos escolares da interessada.

Recomendamos à DRE competente, orientação junto à Escola municipal "José Paulino de Siqueira", para que fatos semelhantes não voltem acontecer.

Dê-se ciência aos envolvidos.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer CEE/PE nº 258/90-CEPG, de 07/01/1991, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2001.


MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta


TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL


MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR


ARMANDO REIS VASCONCELOS


MARIA TERESA LEITÃO DE MELO


MARIA EDENISE GALINDO GOMES

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 5 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva